



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.843, DE 07 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI O "DIPLOMA ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Diploma Aluno Nota Dez" no âmbito do Município de Nova Lima, para que, no final de cada ano letivo, os estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede municipal que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries sejam homenageados.

Art. 2º. Para que seja condecorado com o "Diploma Aluno Nota Dez", o estudante deverá ter a maior média global.

Parágrafo único: havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência.

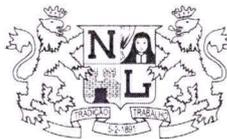
Art. 3º. O "Diploma Aluno Nota Dez" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei.

§1º No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2º No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

§3º O diploma será assinado pelo Prefeito, pelo Secretário de Educação do Município e pela Diretoria da Escola.

Art. 4º. Os alunos escolhidos nos termos desta Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas e organizações não governamentais, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Parágrafo único: as empresas interessadas em patrocinar o "Diploma Aluno Nota 10" poderão divulgar nos meios de comunicação o investimento feito no projeto.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 07 de junho de 2021.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL